LEI Nº 563

CONCEDE ISENÇÃO DE ISS - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, CONSIDERANDO, que a Firma VGV Ind. Com. e Prestação de Serviços Ltda., CGC/MF n° 42.939.744/0002-05, Inscrição Estadual n °6258180790010, com o ramo de construção de manilhas, instalada à Rua José Messias Vilas Bôas n° 161, nesta cidade de Ijaci, Minas Gerais e, CONSIDERANDO, ainda que a referida a referida empresa absorve mão de obra local, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica concedido isenção de 50%(cinqüenta por cento), do Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços, à Firma VGV. Com. e Prestação de Serviços Ltda., pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de dezembro 1993

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal